

Regimento Câmara Discente

ARTIGO 1 - As sessões da Câmara Discente são:

I - Ordinárias, realizadas uma (1) vez por semestre para eleição do Conselho Fiscal, análise dos demonstrativos financeiros do D.A. e fiscalização intermediária do cumprimento da carta programa da diretoria do DAGV, convocadas com, no mínimo 1 semana de antecedência;

II - Extraordinárias, as realizadas fora dos períodos fixados para as ordinárias, com quaisquer outros fins que são atribuídos à Câmara Discente no Estatuto do DA, convocadas com, no mínimo, 1 semana de antecedência.

ARTIGO 2 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela diretoria do Diretório, por 1/5 dos membros da Câmara Discente, ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 3 - As sessões da Câmara Discente instalar-se-ão com a presença de 1/5 de seus membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 do Estatuto do DAGV.

ARTIGO 4 - O Conselho Fiscal, órgão delegado da Câmara Discente, será constituído de 3 (três) membros com mandato de 1 (um) semestre, que deverão ser eleitos na primeira Câmara Discente Ordinária do semestre.